

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3927 • São Paulo, sexta-feira, 15 de março de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

PORTARIA Nº 10.405/2024

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002);

CONSIDERANDO que a Recomendação Geral nº 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) orienta os Estados Partes a garantirem o acesso efetivo das vítimas às cortes e aos tribunais, e que as autoridades respondam adequadamente a todos os casos de violência de gênero contra as mulheres (item 32, alínea "a");

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"), promulgada pelo Decreto nº 1.973/96, da qual o Brasil também é signatário, determina aos Estados Partes que estabeleçam "procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos" (art. 7º, "f");

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará") preconiza que os Estados Partes adotem programas destinados a "prestar serviços especializados apropriados a mulher sujeitada a violência" (art. 8º, "d");

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção Interamericana contra o Racismo (Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022);

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro se comprometeu, ante as esferas global e regional de proteção dos direitos humanos, a combater toda forma de violência contra a mulher e contra a população negra;

CONSIDERANDO que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica (art. 226, § 8º, CF);

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, tem como um de seus objetivos favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar (art. 2º, IX);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 102/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a instituição de um órgão próprio ao atendimento de servidoras e magistradas que se encontrem submetidas à situação de violência de gênero no contexto doméstico familiar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Criar a Comissão de Gênero e Raça de Proteção às Magistradas e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em situação de violência no contexto doméstico familiar.

Art. 2º. A atuação da Comissão de Gênero e Raça será orientada pelos seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – não discriminação e respeito à diversidade;
- III – proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem dos envolvidos, sobretudo da usuária noticiante;
- IV – sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo das apurações;
- V – diminuição dos riscos e priorização da adoção de medidas de acolhimento;
- VI – promoção da saúde mental, dentro e fora do ambiente de trabalho;
- VII – minimização dos efeitos da vitimização secundária.

**Art. 3º.** A Comissão de Gênero e Raça terá como objetivos:

I - preparar e distribuir materiais informativos, realizar rodas de conversa e outras ações preventivas por meio de campanhas institucionais, visando orientar magistradas e servidoras do TJSP acerca de questões que envolvem a violência de gênero, perpetrada no contexto doméstico e familiar, bem como sobre os fatores interseccionais a ela intrinsecamente relacionados;

II - Criar canais de atendimento a magistradas e servidoras em situação de violência de gênero no contexto doméstico familiar, a fim de realizar acolhimento, prestar orientações e realizar encaminhamentos à Rede de Acolhimento e Enfrentamento de Violência Contra Mulher;

III - Oferecer atendimentos e encaminhamentos apropriados em casos de situação de violência doméstica e familiar, praticada contra magistradas e servidoras do TJSP;

IV - Constituir equipe de trabalho intersetorial, composta de no mínimo um(a) magistrado(a), um(a) servidor(a), um(a) Psicólogo(a) e um(a) Assistente Social, para a análise dos casos que forem encaminhados para atendimento pela Comissão;

V - Formalizar parcerias, para assessoria jurídica e psicológica às magistradas e servidoras, com instituições e equipamentos da Rede de Acolhimento e Enfrentamento, que possuam capacitação em gênero e estejam cientes da necessidade de cumprimento do disposto na Resolução nº 492/23 do CNJ sobre a observância do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero;

VI - Criar fluxo de atendimento junto à Comissão para avaliar situações de risco e acompanhamento dos casos que envolvam questões de segurança física, psicológica e institucional de magistradas e servidoras;

VII - Manter sistema eletrônico para acompanhamento, avaliação e aprimoramento dos atendimentos pela Comissão, mediante parceria com o Departamento de Informática do TJSP;

VIII - Elaborar Formulário de Avaliação de Risco, nos termos do disposto na Lei nº 14149/21, acrescido de questionamentos atentos às peculiaridades das condições de servidoras e magistradas a ser aplicado para todos os casos encaminhados à Comissão;

IX - Executar outras medidas afins, compatíveis com a sua esfera de competência.

Art. 4º. A atuação dos(as) membros(as) da Comissão de Gênero e Raça deverá ser orientada pelas seguintes diretrizes:

I - escuta ativa que valorize o aspecto psicológico e emocional envolvendo a violência psicológica e moral, e os efeitos decorrentes de outros tipos de violência doméstica sofrida;

II - análise da situação que valide a percepção da mulher (magistrada ou servidora) sobre o que está vivendo;

III - acolhimento com empatia pela situação vivida e em espaço seguro, capaz de gerar a confiança da mulher magistrada ou servidora em situação de violência;

IV - garantia do sigilo em relação a todas as informações que envolvem os fatos concretos; e

V - execução de seus objetivos em consonância com o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras, conforme a Recomendação CNJ n. 102, de 19 de agosto de 2021.

Art. 5º. O acesso à Comissão de Gênero e Raça será amplo, garantida a diversidade de canais de atendimento, devendo o Tribunal colocar à disposição das servidoras e magistradas, ao menos, as seguintes formas de atendimento:

I - presencial;

II - por correspondência física ou eletrônica;

III - por comunicação telefônica, inclusive via *WhatsApp*; e

IV - por meio de formulário eletrônico, balcão virtual, ou por qualquer outro meio tecnológico que vier a ser disponibilizado.

Art. 6º. A Coordenação de Comissão de Gênero e Raça será exercida por membro(a) do Poder Judiciário, indicado(a) pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o período de 1 (um) ano, admitida a recondução.

§ 1º. É vedado o exercício da função de Coordenador(a) da Comissão de Gênero e Raça por mais de 2 (dois) anos consecutivos, de modo que nova indicação do(a) mesmo(a) magistrado(a) somente poderá ocorrer após o transcurso do período correspondente a um mandato.

§ 2º. O(a) Coordenador(a) da Comissão de Gênero e Raça poderá editar normas complementares acerca de procedimentos internos à Comissão, bem como acerca de profissionais nela lotados, observados os parâmetros fixados nesta Portaria.

CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE GÊNERO E RAÇA

Art. 7º. As servidoras e magistradas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que sofrerem de qualquer forma de discriminação baseada no gênero ou na raça, fora do ambiente de trabalho, sobretudo no âmbito doméstico e familiar, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.343/2006, poderão noticiar o ocorrido à Comissão de Gênero e Raça.

§ 1º No conceito de servidoras do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo estão compreendidas todas aquelas lotadas em qualquer grau de jurisdição, incluindo colaboradoras voluntárias, eventuais, terceirizadas e estagiárias.

§ 2º. Os fatos poderão ser comunicados à Comissão pela pessoa que se perceba alvo de uma das formas de discriminação descrita no *caput*, ou, ainda, por qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam vir a configurá-las.

Art. 8º. Sob nenhuma hipótese será admitida a comunicação anônima de fatos da competência da Comissão de Gênero e Raça, sendo resguardado, todavia, o sigilo da identidade da noticiante, quando assim requerido.

Art. 9º. Recebida solicitação de apoio por um dos canais de contato, mencionados no artigo 5º desta Portaria, deverá a Comissão de Gênero e Raça adotar providências no sentido de proceder à escuta pessoal e reservada da noticiante.

Parágrafo único. Se as circunstâncias do caso assim demandarem, a escuta da noticiante poderá se dar na presença de profissional da área psicológica, devendo, em todo caso, serem evitados esforços para impedir a multiplicidade de oitivas da noticiante, de modo a evitar a sua revitimização.

Art. 10. Da mesma forma, a Comissão de Raça e Gênero prestará, sem maiores delongas, completa orientação jurídica à noticiante, informando-a, de maneira pormenorizada, dos principais direitos que lhe são garantidos pela legislação, para ao final consultá-la sobre sua manifestação de vontade a respeito das providências por ela pretendidas: a) medidas acautelatórias; b) medidas civis e de família; c) medidas de natureza criminal e ou d) medidas de natureza administrativa.



Art. 11. De acordo com o teor da manifestação de vontade da servidora e magistrada vítima, em especial no tocante à natureza de providências que expressamente consignar desejar dar andamento, no momento do contato com a Comissão de Gênero e Raça, será facilitado o seu encaminhamento à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ou à Rede de Atendimento Especializada, a depender de suas condições e necessidades.

Art. 12. Toda solicitação encaminhada à Comissão de Gênero e Raça ensejará a abertura de um procedimento interno sigiloso a ser autuado e registrado, do qual constarão as declarações da solicitante e todas as providências adotadas pela Comissão, bem como qual o encaminhamento dado ao caso.

Art. 13. A pedido da Comissão de Gênero e Raça, a Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal deverá facilitar a relocação funcional da servidora ou magistrada ou o afastamento do local de trabalho por até seis meses - conforme a opção da notificante - sempre que tais medidas se mostrarem a forma mais rápida e eficaz de resguardarem sua integridade física e psicológica e assim estiver ela de acordo ou houver requerido, nos exatos termos do previsto analogamente no artigo 11 da Resolução CNJ nº 351/2020.

Art. 14. Em qualquer tempo, a solicitante poderá buscar novo atendimento junto à Comissão, inclusive para registro de reclamações em face dos órgãos públicos que atuarem nos procedimentos instaurados para apuração dos fatos comunicados.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Comissão de Gênero e Raça poderá, em conjunto com a Diretoria de Comunicação Social, elaborar material publicitário e informativo, de modo a difundir o conteúdo da presente normativa e os direitos da mulher e da população negra, contribuindo, assim, para maior difusão dos conteúdos relacionados à Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência de Gênero no Contexto Doméstico Familiar.

Art. 16. Sempre que possível e conveniente, a Comissão de Gênero e Raça coordenará esforços com as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Assédio Sexual em 1º e 2º Graus de Jurisdição (Portarias nº 10.104/2022 e 10.105/2022 do TJSP).

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 14 de março de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça.**

ANEXO I - PROPOSTA DE FLUXO DE ATENDIMENTO PELA COMISSÃO DE GÊNERO E RAÇA NA HIPÓTESE DE A MAGISTRADA E SERVIDORA DESEJAR PROVIDÊNCIAS DE NATUREZA CRIMINAL

1. Recebimento da solicitação de apoio pela Comissão contendo relato prévio dos fatos declarados pela magistrada ou servidora, com os dados pessoais da vítima e do agressor, tais como nome, CPF, RG, telefones, endereços, locais de trabalho, etc., **por um dos canais previstos no artigo 5º desta Portaria a partir do preenchimento de um Formulário a ser disponibilizado pela Comissão:**

2. Abertura de expediente sigiloso em nome da vítima servidora ou magistrada, com a observância do procedimento mencionado no capítulo II desta Portaria;

3. Encaminhamento de cópia do expediente via e-mail pela Comissão de Gênero e Raça à Casa da Mulher Brasileira, especificamente para 1ª DDM e também à Defensoria Pública atuante em favor da vítima, ambas localizadas na Casa da Mulher Brasileira, para que seja efetuado contato com a vítima e sejam levantadas maiores informações preliminares sobre o caso (vida pregressa do agressor, posse/porte de armas, circunstâncias sociais, etc.), bem como realizada a avaliação de risco por intermédio do preenchimento do Formulário de Avaliação de Risco Específico para Magistradas e Servidoras ou outro material equivalente;

4. Atendimento da vítima servidora ou magistrada em local reservado, adequado e acolhedor dentro da Casa da Mulher Brasileira, onde será realizada a confecção dos procedimentos preliminares de Polícia Judiciária, conforme a necessidade do caso, consistentes em: a. Lavratura do boletim de ocorrência b. Colheita de declaração preliminar da vítima e eventuais testemunhas, realizada preferencialmente por uma agente policial do gênero feminino c. Encaminhamento para a realização de exame de corpo de delito d. Representação por medidas protetivas e/ou outras medidas cautelares, nos termos do art. 12-C da Lei n. 11.340/2006 e. Protocolização e distribuição do procedimento policial perante o Sistema de Justiça, solicitando ao/a magistrado/a a inclusão da vítima no programa Guardiã Maria da Penha. f. Encaminhamento das informações à delegacia de Polícia Civil com atribuição para a continuidade da atuação g. Acompanhamento das decisões judiciais.

5. Caso a situação seja avaliada como emergencial e crítica, sem prejuízo das diligências citadas no item 4 e anteriores, comunicação imediata à E. Corregedoria Geral de Justiça do TJSP, e à Comissão de Segurança do TJSP, para a adoção das medidas institucionais, necessárias e adequadas à garantia da integridade física da vítima, consistentes em: a. Destacamento de agentes policiais, preferencialmente do sexo feminino, para a realização de escolta; b. Comunicação e integração com os órgãos de segurança pública da circunscrição territorial do fato c. Empréstimo de vestes balísticas d. Recomendação de medidas de segurança pessoal e também aos e às demais membros(as) e servidores(as) da unidade judiciária em que a vítima trabalha e. Monitoramento do cenário da unidade pelos órgãos de segurança e de inteligência f. Promoção das medidas de identificação e correção das vulnerabilidades.

**PORTARIA Nº 10.406/2024**

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002);

CONSIDERANDO que a Recomendação Geral nº 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) orienta os Estados Partes a garantirem o acesso efetivo das vítimas às cortes e aos tribunais, e que as autoridades respondam adequadamente a todos os casos de violência de gênero contra as mulheres (item 32, alínea "a");

CONSIDERANDO que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica (art. 226, § 8º, CF);

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, tem como um de seus objetivos favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar (art. 2º, IX);

CONSIDERANDO a Portaria nº 10.405/2024 que criou a Comissão de Gênero e Raça de Proteção às Magistradas e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em situação de violência no contexto doméstico familiar;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR as Desembargadoras **Flora Maria Nesi Tossi Silva**, Coordenadora, e **Márcia Lourenço Monassi**, Vice Coordenadora, as Juízas de Direito **Teresa Cristina Cabral Santana** e **Rafaela Caldeira Gonçalves** e o Juiz de Direito **Wendell Lopes Barbosa de Souza** como integrantes da Comissão de Gênero e Raça de Proteção às Magistradas e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em situação de violência no contexto doméstico familiar, para o biênio 2024/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 14 de março de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

SPI - Secretaria de Primeira Instância**COMUNICADO CONJUNTO Nº 168/2024
(Processo 2009/137098)**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Juizes de Direito, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e Distribuidores da Primeira Instância que, nos termos da Resolução nº 100 do Conselho Nacional da Justiça e do Provimento CSM 2006/2012, a partir do dia 08/04/2024 integrarão o sistema Malote Digital as Unidades Judiciais constantes no Anexo Único que faz parte deste Comunicado.

1. UTILIZAÇÃO

1.1. O sistema Malote Digital estará disponível para as comunicações oficiais entre as Unidades Judiciais relacionadas no Anexo Único e o Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Estaduais e Federais, Cartórios Extrajudiciais e demais Órgãos do Poder Judiciário.

1.2. A utilização do Sistema Malote Digital para comunicações com Cartórios Extrajudiciais está restrita às Unidades Judiciais relacionadas no Anexo Único, não podendo ser utilizado quando:

1.2.1. As comunicações dispuserem de sistema próprio como, por exemplo, a dúvida registral, conforme Comunicado CG nº 1422/2014.

1.3. As Unidades Judiciais relacionadas no Anexo Único deverão utilizar exclusivamente os próprios Malotes Digitais para as comunicações com STF, STJ, Órgãos do Poder Judiciário e outros tribunais, ficando vedado, a partir de 08/04/2024, o encaminhamento de documentos ao Distribuidor a que estiverem vinculadas para que sejam remetidos por meio do Sistema Malote Digital.

1.4. As comunicações oficiais, transmissão de informações processuais e prática de atos processuais por meio eletrônico entre as Unidades Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo deverão ser feitas por e-mail institucional nos termos do Art. 115 das NSCGJ, observando-se, no encaminhamento e recebimento de cartas precatórias, o disposto no Comunicado CG 1951/2017 e Comunicado Conjunto 822/2023.

1.5. Para a redistribuição de processos deverão ser observadas as regras estabelecidas no item 6.1.



2. ACESSO

2.1. O acesso ao sistema dar-se-á por meio do link <https://malotedigital.tjsp.jus.br/malotedigital/login.jsf>.

2.2. Para acessar o Sistema Malote Digital, o usuário deverá utilizar a mesma identificação (login e senha) com que acessa o correio eletrônico institucional.

2.3. O acesso ao Sistema Malote Digital será concedido conforme quadro abaixo:

UNIDADE JUDICIAL	SERVIDORES QUE TERÃO ACESSO AO SISTEMA MALOTE DIGITAL
UPJ	Escrivão Judicial da UPJ; Gestor e 04 (quatro) servidores da Equipe de atendimento; 01 (um) servidor do Gabinete da Vara.
VARAS JUDICIAIS	Gestor responsável (Coordenador/Supervisor) pelo Ofício de Justiça; 02 (dois) servidores do Ofício de Justiça. 01 (um) servidor do Gabinete do Magistrado da Vara.
DIPO	Diretor do Dipo Gestores responsáveis por cada uma das unidades DIPOs. 02 (dois) servidores de cada uma das unidades DIPO.
DECRIM	Diretor do Decrim; Gestores responsáveis por cada uma das unidades do Decrim; 02 (dois) servidores de cada uma das unidades do Decrim.
SANCTVS	Gestor do anexo SANCTVS. 2 (dois) servidores do anexo SANCTVS. 01 (um) servidor do Gabinete do Magistrado da Vara.

2.4. O Escrivão judicial, gestor e servidores da Equipe de Atendimento das Unidades de Processamento Judicial – UPJ terão acesso ao Malote Digital de todas as varas judiciais às quais prestarem serviços, assim como os gestores e servidores cujos ofícios de justiça prestarem serviços a mais de uma vara judicial.

2.5. Os magistrados das Varas constantes no Anexo Único, havendo interesse, poderão solicitar que sejam cadastrados no Sistema Malote Digital ou o cadastramento de 1(um) servidor que estiver lotado ou prestar serviços diretamente em seus gabinetes.

2.6. O diretor do DECRIM terá acesso ao Malote Digital de todas as Varas das Execuções Criminais - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital, e os servidores das unidades judiciais somente àquelas para as quais prestarem serviços.

3. CADASTRO

3.1. Inicialmente foram cadastrados como usuários do sistema Malote Digital os gestores ocupantes do cargo de maior nível hierárquico de cada Unidade Judicial, os quais deverão solicitar, até 05/04/2024, o cadastramento dos servidores previstos no item 2.3, mediante o encaminhamento de mensagem ao endereço eletrônico cadastromalotedig@tjsp.jus.br, assunto “Acesso ao Malote Digital”.

3.2. Na solicitação de cadastramento no Sistema Malote Digital, deverão ser informados os seguintes dados dos servidores:

- a) Nome
- b) Sexo
- c) Matrícula
- d) E-mail
- e) Login
- f) Cargo
- g) Vara Judicial ou Unidade Judicial para qual o servidor prestar serviço

3.3. O nome de usuário e senha, constantes na mensagem automática enviada após o cadastramento, **não deverão ser utilizados para acessar o Sistema Malote Digital**. O acesso deve ser feito conforme indicado no item “2.2”.

3.4. O e-mail cadastromalotedig@tjsp.jus.br destina-se exclusivamente ao recebimento de solicitações de cadastro de servidores das unidades judiciais vinculadas às varas que integrem a expansão do Sistema Malote Digital, sendo vedado o envio de qualquer outro tipo de solicitação ao e-mail mencionado.

3.5. As solicitações de cadastro de servidores dos Distribuidores no Malote Digital deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de abertura de chamado Atendimento de Informática – ou diretamente pelo link <https://suporte.tjsp.jus.br/>. Selecione a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores Primeira Instância”, indicando a oferta Malote Digital Interno.



3.6. Para esclarecimento de dúvidas ou soluções de problemas técnicos deverão ser utilizados os canais de atendimento previstos no item 7.3 e 7.4 deste comunicado.

3.7. A saída ou relotação da unidade judicial do servidor cadastrado no Sistema Malote Digital deverá ser imediatamente comunicada pelo gestor ao setor responsável pelo cadastramento, para inativação do acesso do servidor ao Malote Digital da unidade judicial.

4. REMESSA

4.1. Caberá aos gestores das unidades judiciais estabelecerem a forma como os documentos serão encaminhados aos servidores com acesso ao Sistema Malote Digital, para as comunicações previstas no item 1.1.

4.2. Os arquivos deverão ser encaminhados obrigatoriamente em formato "pdf" e o seu tamanho não poderá ultrapassar o limite de 10MB.

4.3. Para envio dos documentos pelo Sistema Malote Digital deverão ser selecionados os "Tipos de Documentos" disponíveis no Sistema Malote Digital, conforme regra constante no quadro abaixo:

TIPOS DE DOCUMENTOS	DEVERÁ SER UTILIZADO
Alvará de Soltura e Mandado de Prisão	A critério do magistrado, para encaminhamento de Alvará de Soltura e ou Mandado de Prisão a ser cumprido por estabelecimento prisional e/ ou delegacia de outras Unidades de Federação que estiverem integrados ao Sistema Malote Digital.
Carta Precatória	Para encaminhamento de: a) Carta Precatória a ser distribuída em outro Tribunal; b) Cartas Precatórias com Mandado de Prisão e/ou Alvará de Soltura, expedido pela Unidade Judicial remetente, a ser cumprido por Juízo de outra Unidade de Federação.
Informações Processuais	Para encaminhamento/devolução de: a) Devolução de cartas precatórias; b) Pedidos de informações processuais; c) Respostas a pedidos de informações processuais.
Administrativo	Para encaminhamento de: a) Contramandado de Prisão, a critério do Magistrados, para estabelecimento prisional e/ou delegacia de outras Unidades da Federação que estiverem integrados ao Sistema Malote Digital. b) Documento a ser tramitado que não se enquadre nas demais categorias.

4.4. O "Recibo de envio", gerado pelo Malote Digital, deverá ser juntado aos autos do processo em que se expediu o documento enviado pelo Sistema Malote Digital, devendo ser categorizado como "Documento: 1349 - Comprovante de Envio – Malote Digital".

4.5. Não sendo possível utilizar o Sistema "Malote Digital" para remessa de documentos, em razão de impossibilidade técnica, regramento/normatização do destinatário ou não localização do malote digital da unidade judicial, o Ofício de Justiça deverá entrar em contato com o Tribunal da unidade judicial destinatária, para verificar a existência de outras formas de envio que possa utilizar para encaminhamento de documentos.

5. RECEBIMENTO

5.1. Os servidores com acesso ao Sistema Malote Digital deverão verificar diariamente os malotes digitais aos quais tiverem acesso e providenciar cumprimento ou o processamento dos atos e/ou documentos regularmente transmitidos, observando-se os prazos estabelecidos nos códigos processuais, as prioridades legais e as situações urgentes.

5.2. Para o recebimento de documentos deverão ser observadas as regras do quadro abaixo:

REGRAS DE RECEBIMENTO	
Situação	Procedimento
1. Documentos recebidos não pertencentes à Unidade Judicial destinatária	Se o documento não pertencer à unidade judicial que o receber, deverá ser devolvido à origem utilizando a funcionalidade do Malote Digital "Devolver este documento ao remetente".
2. Documentos recebidos pertencentes à Unidade Judicial destinatária.	Encaminhar ao e-mail institucional do gestor do setor ou servidor responsável pelo setor de cumprimento ou processamento dos atos e/ou documentos transmitidos pelo Malote Digital, utilizando a funcionalidade do Malote Digital "Encaminhar este documento por e-mail".



6. Redistribuição de Processo

6.1. Os processos eletrônicos que devam ser redistribuídos a outros Tribunais deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados em fila própria do sistema SAJ ao Distribuidor que, após o lançamento da movimentação de remessa correspondente, poderá proceder o envio dos autos utilizando o Sistema Malote Digital, quando o Tribunal destinatário admitir essa forma de envio.

7. Disposições Finais

7.1. A partir de 08/04/2024, o Distribuidor dos Foros relacionados no anexo único deverá:

7.1.1. Devolver aos Ofícios de Justiça eventuais documentos que forem encaminhados ao seu e-mail institucional, para remessa a outros tribunais pelo Sistema Malote Digital.

7.1.2. Encaminhar diretamente para os Malotes Digitais das Varas do respectivo Foro os documentos pertencentes a elas que forem recebidos no Malote digital utilizando, sempre que possível, a funcionalidade do Malote Digital: "Encaminhar este documento".

7.2. A partir da integração das Varas Judiciais do Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital ao Sistema Malote Digital, o Malote Digital da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execução Criminal – DEECRIM da 1ª Região Administrativa Judiciária – São Paulo, estará novamente disponível para recebimento de comunicações, ficando o envio e recebimento de documentos sob responsabilidade do Dirigente da Unidade do DEECRIM, nos termos do Art. 2º do Provimento CSM 2006/2012, conforme estabelecido no item 7 do Comunicado CG nº 97/2022.

7.3. As dúvidas sobre a utilização do Sistema Malote Digital deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de abertura de chamado Atendimento de Informática – ou diretamente pelo link <https://suporte.tjsp.jus.br/>. Selecione a categoria **"Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância"**, indicando a oferta Malote Digital – Interno.

7.4. Para solução de problemas de natureza técnica ou indisponibilidade do Sistema Malote Digital neste Tribunal ou no Tribunal destinatário deverá ser aberto chamado técnico acessando o link <https://suporte.tjsp.jus.br/saw/ess>.

7.5. Material de Capacitação disponível no link abaixo:

<http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=410>.

ANEXO ÚNICO

FORO CENTRAL CRIMINAL
01ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
02ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
03ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
04ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
05ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
06ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
07ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
08ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
09ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
10ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
11ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
12ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
13ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
14ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
15ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
16ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
17ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
18ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
19ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
20ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
21ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
22ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
23ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
24ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
25ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
26ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
27ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
28ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
29ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
30ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
31ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)



32ª Vara Criminal - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
01ª Vara do Júri- Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
02ª Vara do Júri - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
03ª Vara do Júri- Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
04ª Vara do Júri- Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
05ª Vara do Júri- Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
01ª Vara Crimes Tribut. Org. Crim. e Lavag. Bens e Valores- Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
02ª Vara Crimes Tribut. Org. Crim. e Lavag. Bens e Valores- Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
01ª Vara das Execuções Criminais- Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
02ª Vara das Execuções Criminais- Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
03ª Vara das Execuções Criminais- Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
04ª Vara das Execuções Criminais- Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
05ª Vara das Execuções Criminais- Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
Violência Dom.e Fam. Cont. Mulher- Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
Vara do Juizado Especial Criminal- Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
Setor de Atend. Crim. Violen. contra Infante, Idoso, PCD e Vítima de Tráfico Inter. de Pessoa- Capital (SP) SANCTVS Capital (SP)
DIPO - Seção de Expediente - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
DIPO 1 - Divisão dos Serviços de Apoio - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
DIPO 2 - Divisão de Guarda e Depósito de Armas e Objetos - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
DIPO 3 - Divisão de Processamento I - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
DIPO 4 - Divisão de Processamento II - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
DIPO 5 - Divisão de Exped. da Polícia Judiciária e Serviços Auxiliares - Foro Central Criminal (Min. Mário Guimarães) Capital (SP)
DEECRIM- Departamento Estadual de Execução Criminal – DEECRIM da 1ª Região Administrativa Judiciária

FORO REGIONAL I- SANTANA

01ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTANA- Capital (SP)
02ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTANA- Capital (SP)
03ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTANA Capital (SP)
04ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTANA- Capital (SP)
05ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTANA- Capital (SP)
06ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTANA- Capital (SP)
07ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTANA- Capital (SP)
08ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTANA- Capital (SP)
09ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTANA- Capital (SP)
01ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL SANTANA- Capital (SP)
02ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL SANTANA- Capital (SP)
03ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL SANTANA- Capital (SP)
04ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL SANTANA- Capital (SP)
05ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL SANTANA- Capital (SP)
01ª VARA CRIMINAL -FORO REGIONAL SANTANA- Capital (SP)
02ª VARA CRIMINAL -FORO REGIONAL SANTANA- Capital (SP)
01ª VARA DO JUIZ.ESP. CÍVEL- FORO REGIONAL SANTANA- Capital (SP)
02ª VARA DO JUIZ.ESP. CÍVEL- FORO REGIONAL SANTANA- Capital (SP)
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - FORO REGIONAL SANTANA- Capital (SP)
VARA DE VIOL. DOM. E FAMILIAR CONTRA A MULHER – REGIÃO NORTE -FORO REGIONAL SANTANA -Capital (SP)

FORO REGIONAL II- SANTO AMARO

01ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
02ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
03ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
04ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
05ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
06ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
07ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
08ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
09ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
10ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
11ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
12ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
13ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
14ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
15ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
01ª VARA DA FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)



02ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
03ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
04ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
05ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
06ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
07ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
08ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
09ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
10ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
11ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
01ª Vara Criminal - FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
02ª Vara Criminal - FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
01ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL- CÍVEL- FORO REGIONAL DE SANTO AMARO- Capital (SP)
02ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL- CÍVEL- FORO REGIONAL DE SANTO AMARO- Capital (SP)
01º VARA DE VIOL.DOM.E FAM.CONT.MULHER- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)
02º VARA DE VIOL.DOM.E FAM.CONT.MULHER- FORO REGIONAL SANTO AMARO Capital (SP)
03º VARA DE VIOL.DOM.E FAM.CONT.MULHER- FORO REGIONAL SANTO AMARO- Capital (SP)

FORO REGIONAL III- JABAQUARA

01ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL JABAQUARA- Capital (SP)
02ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL JABAQUARA- Capital (SP)
03ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL JABAQUARA- Capital (SP)
04ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL JABAQUARA- Capital (SP)
05ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL JABAQUARA- Capital (SP)
06ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL JABAQUARA- Capital (SP)
01ª VARA DA FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL JABAQUARA- Capital (SP)
02ª VARA DA FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL JABAQUARA- Capital (SP)
03ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL JABAQUARA- Capital (SP)
01ª VARA CRIMINAL- FORO REGIONAL JABAQUARA- Capital (SP)
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE -JABAQUARA- Capital (SP)
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL- JABAQUARA- Capital (SP)

FORO REGIONAL IV- LAPA

01ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL LAPA - Capital (SP)
02ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL LAPA - Capital (SP)
03ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL LAPA - Capital (SP)
04ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL LAPA- Capital (SP)
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - FORO REGIONAL LAPA- Capital (SP)
VARA DO JUIZ.ESP.CÍVEL- FORO REGIONAL LAPA- Capital (SP)
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL- FORO REGIONAL LAPA- Capital (SP)
01ª VARA DA FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL LAPA- Capital (SP)
02ª VARA DA FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL LAPA- Capital (SP)
03ª VARA DA FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL LAPA- Capital (SP)
VARA CRIMINAL- FORO REGIONAL LAPA- Capital (SP)

FORO REGIONAL V- SÃO MIGUEL PAULISTA

01ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA- Capital (SP)
02ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA- Capital (SP)
03ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA- Capital (SP)
04ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA- Capital (SP)
01ª VARA DA FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA- Capital (SP)
02ª VARA DA FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA- Capital (SP)
03ª VARA DA FAMILIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA- Capital (SP)
01ª VARA CRIMINAL -FORO REGIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA- Capital (SP)
01ª VARA DE VIOL.DOM.E FAM.CONT.MULHER -FORO REGIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA- Capital (SP)
02ª VARA DE VIOL.DOM.E FAM.CONT.MULHER -FORO REGIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA- Capital (SP)
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - FORO REGIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA- Capital (SP)
VARA DO JUIZ. ESP. CÍVEL-FORO REGIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA- Capital (SP)

**FORO REGIONAL VI- PENHA DE FRANÇA**

01ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL VI- PENHA DE FRANÇA- Capital (SP)
02ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL VI- PENHA DE FRANÇA- Capital (SP)
03ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL VI- PENHA DE FRANÇA- Capital (SP)
04ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL VI- PENHA DE FRANÇA- Capital (SP)
01ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL - PENHA DE FRANÇA- Capital (SP)
02ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL - PENHA DE FRANÇA- Capital (SP)
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - FORO REGIONAL PENHA DE FRANÇA- Capital (SP)
VARA DO JUIZ.ESP.CÍVEL- FORO REGIONAL PENHA DE FRANÇA- Capital (SP)
01ª VARA CRIMINAL- FORO REGIONAL PENHA DE FRANÇA- Capital (SP)
VARA DE VIOL.DOM.CONTRA MULHER REGIÃO LESTE 1- FORO REGIONAL PENHA DE FRANÇA- Capital (SP)

FORO REGIONAL VII- ITAQUERA

01ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL ITAQUERA- Capital (SP)
02ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL ITAQUERA- Capital (SP)
03ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL ITAQUERA- Capital (SP)
04ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL ITAQUERA- Capital (SP)
05ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL ITAQUERA- Capital (SP)
01ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL ITAQUERA- Capital (SP)
02ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL ITAQUERA- Capital (SP)
03ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL ITAQUERA- Capital (SP)
VARA CRIMINAL E DO JUIZADO ESP.CRIMINAL- FORO REGIONAL ITAQUERA- Capital (SP)
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE- FORO REGIONAL ITAQUERA- Capital (SP)
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL- FORO REGIONAL ITAQUERA- Capital (SP)
VARA DE VIOL. DOM. E FAMILIAR CONTRA A MULHER- FORO REGIONAL ITAQUERA- Capital (SP)

FORO REGIONAL VIII- TATUAPÉ

01ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL TATUAPÉ- Capital (SP)
02ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL TATUAPÉ- Capital (SP)
03ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL TATUAPÉ- Capital (SP)
04ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL TATUAPÉ- Capital (SP)
05ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL TATUAPÉ- Capital (SP)
01ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES FORO REGIONAL TATUAPÉ- Capital (SP)
02ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES FORO REGIONAL TATUAPÉ- Capital (SP)
03ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES FORO REGIONAL TATUAPÉ- Capital (SP)
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE FORO REGIONAL TATUAPÉ- Capital (SP)
01ª VARA CRIMINAL FORO REGIONAL TATUAPÉ- Capital (SP)
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FORO REGIONAL TATUAPÉ- Capital (SP)

FORO REGIONAL IX- VILA PRUDENTE

01ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL VILA PRUDENTE- Capital (SP)
02ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL VILA PRUDENTE- Capital (SP)
03ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL VILA PRUDENTE- Capital (SP)
04ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL VILA PRUDENTE- Capital (SP)
01ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES FORO REGIONAL VILA PRUDENTE- Capital (SP)
02ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES FORO REGIONAL VILA PRUDENTE Capital (SP)
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FORO REGIONAL VILA PRUDENTE- Capital (SP)
VARA DE VIOL.DOM.E FAM. CONTRA A MULHER REGIÃO SUL 1- FORO REGIONAL VILA PRUDENTE- Capital (SP)

FORO REGIONAL X- IPIRANGA

01ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL IPIRANGA- Capital (SP)
02ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL IPIRANGA- V
03ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL IPIRANGA- Capital (SP)
01ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES FORO REGIONAL IPIRANGA- Capital (SP)
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE FORO REGIONAL IPIRANGA- Capital (SP)
VARA CRIMINAL FORO REGIONAL IPIRANGA- Capital (SP)
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FORO REGIONAL IPIRANGA- Capital (SP)

**FORO REGIONAL XI- PINHEIROS**

01ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL PINHEIROS- Capital (SP)
02ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL PINHEIROS- Capital (SP)
03ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL PINHEIROS- Capital (SP)
04ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL PINHEIROS- Capital (SP)
05ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL PINHEIROS- Capital (SP)
01ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES FORO REGIONAL PINHEIROS- Capital (SP)
02ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES FORO REGIONAL PINHEIROS- Capital (SP)
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE -FORO REGIONAL PINHEIROS- Capital (SP)
01ª VARA CRIMINAL FORO REGIONAL PINHEIROS- Capital (SP)
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FORO REGIONAL PINHEIROS- Capital (SP)

FORO REGIONAL XII- NOSSA SENHORA DO Ó

01ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL NOSSA SENHORA DO Ó- Capital (SP)
02ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL NOSSA SENHORA DO Ó- Capital (SP)
03ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL NOSSA SENHORA DO Ó- Capital (SP)
04ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL NOSSA SENHORA DO Ó- Capital (SP)
05ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL NOSSA SENHORA DO Ó- Capital (SP)
06ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL NOSSA SENHORA DO Ó- Capital (SP)
07ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL NOSSA SENHORA DO Ó- Capital (SP)
01ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES – FORO REGIONAL NOSSA SENHORA DO Ó- Capital (SP)
02ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL NOSSA SENHORA DO Ó- Capital (SP)
03ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL NOSSA SENHORA DO Ó- Capital (SP)
04ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL NOSSA SENHORA DO Ó- Capital (SP)
05ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL NOSSA SENHORA DO Ó- Capital (SP)

FORO REGIONAL XV- BUTANTÃ

01ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL BUTANTÃ- Capital (SP)
02ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL BUTANTÃ- Capital (SP)
03ª VARA CÍVEL- FORO REGIONAL BUTANTÃ- Capital (SP)
01ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES – FORO REGIONAL BUTANTÃ- Capital (SP)
02ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES- FORO REGIONAL BUTANTÃ- Capital (SP)
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FORO REGIONAL BUTANTÃ- Capital (SP)
VARA DE VIOL.DOM. E FAM. CONTRA MULHER REGIÃO OESTE - FORO REGIONAL BUTANTÃ- Capital (SP)

FORO ESPECIAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

01ª VARA ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE- Capital (SP)
02ª VARA ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE- Capital (SP)
03ª VARA ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE- Capital (SP)
04ª VARA ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE- Capital (SP)
05ª VARA ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE- Capital (SP)
06ª VARA ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE- Capital (SP)
DEIJ- INFANCIA E JUVENTUDE- Capital (SP)

FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS- Capital (SP)
--

FORO EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS- Capital (SP)

FORO CENTRAL DO JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

01º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL- VERGUEIRO- Capital (SP)
02º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL- VERGUEIRO- Capital (SP)



COMUNICADO CONJUNTO Nº 169/2024
(Processo nº 2023/00051514)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização dos Processos Físicos das unidades de 1ª Instância das Comarcas do Interior e a consequente necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que:

1) **A partir de 18 de março de 2024**, estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físico de petições intermediárias (exceto pedidos de desarquivamento, observado o Comunicados Conjunto 699/2023) e a consulta aos **processos físicos em andamento, sobrestados e suspensos** e à **parte física dos processos híbridos, à exceção dos processos da competência Execução Fiscal Municipal, Execução Fiscal Estadual e Execução Fiscal Federal**, que tramitam nas unidades judiciais abaixo identificadas, mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências já designadas.

2) Ficam suspensos, para as unidades judiciais que processam competências da área criminal e execução criminal abaixo identificadas, **no período de 18 de março a 17 de maio de 2024**, os comparecimentos relativos à liberdade provisória, regime aberto, suspensão condicional do processo, sursis e livramento condicional.

3) Para os processos que tramitam em meio híbrido, que permanecem em andamento, o peticionamento eletrônico será exclusivamente em meio digital.

4) A conclusão da montagem de todos os lotes da unidade, deverá ocorrer **no prazo de 30 dias, com meta semanal a ser estipulada pelo gestor da unidade e sob sua responsabilidade**. Os registros deverão ser devidamente preenchidos no sistema da empresa contratada, especialmente o da informação do último lote cadastrado, sob pena de responsabilidade.

5) O recebimento dos lotes deverá ser realizado no momento de sua devolução, **exclusivamente no sistema da empresa contratada**, sob pena de responsabilidade.

6) Os pedidos urgentes das competências cíveis destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe "241 - Petição Cível" e o assunto "50294 - petição intermediária", apontando expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

7) No peticionamento eletrônico inicial deverá ser selecionado, obrigatoriamente, o tipo de distribuição "por dependência", indicando no campo "processo de referência" o número do processo físico.

8) Os pedidos urgentes da competência criminal destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe "1727- Petição Criminal" e o assunto "50294 - petição intermediária", apontando-se expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

9) Os prazos processuais dos processos físicos voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.

2ª RAJ - Araçatuba	
Comarca	Unidade
Palmeira d'Oeste	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Santa Fé do Sul	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	3ª Vara Judicial
	Vara do Juizado Especial Cível
Urânia	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
5ª RAJ - Presidente Prudente	
Comarca	Unidade
Mirante do Paranapanema	
	Juizado Especial Cível e Criminal
Pirapozinho	
	Vara Única
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
Presidente Bernardes	Juizado Especial Cível
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única



Presidente Epitácio	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Rosana	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Santo Anastácio	
	Juizado Especial Cível
	Vara Única
Teodoro Sampaio	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
9ª RAJ - São José Campos	
Comarca	Unidade
Bananal	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Campos do Jordão	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Cruzeiro	
	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Cunha	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Piquete	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
São Bento do Sapucaí	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

DESPACHO

Nº 1002759-63.2021.8.26.0363 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Mogi-Mirim - Apelante: Ssaa Administração de Bens Ltda - Apelante: Mmca Administração de Bens Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim - Natureza: Recurso Especial Processo nº 1002759-63.2021.8.26.0363 Recorrentes: SSAA Administração de Bens Ltda e MMCA Administração de Bens Ltda Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim Vistos. Inconformadas com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação, mantendo a recusa de registro da usucapião extrajudicial da parte ideal de 33,3333% do imóvel de matrícula nº 5.455, SSAA Administração de Bens Ltda e MMCA Administração de Bens Ltda



interpuseram recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fls. 542), a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se de forma contrária à admissibilidade do recurso (fls. 547/550). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, inciso III, alíneas a e "c", da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: Marco Antonio Delatorre Barbosa (OAB: 94916/SP) - Vanessa Cristina da Costa (OAB: 148484/SP) - Vicente Artur Polito (OAB: 218187/SP) - Giovana de Biazzini Bernardes (OAB: 441921/SP)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/03/2024, autorizou o que segue:

MONGAGUÁ - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de **18 a 31 de março de 2024**.

NOTA: *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

SEMA 1.3

EDITAL Nº 13/2024
01 (UMA) VAGA DESEMBARGADOR (A)
1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

ENCONTRAM-SE abertas as inscrições para provimento de **01 (uma) vaga de DESEMBARGADOR(A) na 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, com prejuízo de sua Câmara de origem**, nos termos do artigo 34 e parágrafos do Regimento Interno e do parágrafo 1º, artigo 6º da Resolução nº 623/2013.

INSCRIÇÕES

1 – PRAZO: de 11 de março de 2024 até às 18 horas do dia 20 de março de 2024 (quarta-feira);

2 - Exclusivamente pelo e-mail semainscricao@tjsp.jus.br com confirmação pela Secretaria da Magistratura;

3 – Encerradas as inscrições, a relação dos(as) interessados(as) será disponibilizada e submetida à votação do Colendo Órgão Especial.

Secretaria da Magistratura, 08 de março de 2024.

SEMA 3.1

PROCESSO Nº 33.794/2020 – Em cumprimento ao disposto no artigo 88, §3º, RITJSP, publica-se, para ciência, o pedido de **PERMUTA** entre a Doutora **TATYANA TEIXEIRA JORGE**, Juíza de Direito Titular II da 3ª Vara Cível do Foro Regional - São Miguel Paulista, e o Doutor **HENRIQUE MAUL BRASÍLIO DE SOUZA**, Juiz de Direito da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

01) Nº 0000214-25.2024.2.00.0826 – VINHEDO – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada pelo Doutor **MATHEUS HENRIQUE DO NASCIMENTO**, advogado, de 12/03/2024, foi cadastrada perante o sistema PJECOR, sob o nº 0000214-25.2024.2.00.0826, poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.



NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e do comprovante ou declaração de residência, pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

ADVOGADO: MATHEUS HENRIQUE DO NASCIMENTO - OAB/SP nº 472.597.

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000066-14.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por CTMD TI SERVIÇOS EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., por seu Representante Legal, Misael Monteiro Dias, de 23/01/2024.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 165/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 - SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais a seguir relacionadas (delegações vagas integrantes do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro) que **determinem** aos seus respectivos responsáveis o encaminhamento dos documentos que seguem descritos. **SOLICITA, AINDA**, que referidos documentos sejam encaminhados através de ofício datado e assinado pelo interino (fazendo menção ao número deste comunicado), única e exclusivamente através do e-mail dicoge@tjsp.jus.br, no **prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias** (contados da primeira publicação deste comunicado no DJE e com data-limite de entrega até o dia 15/07/2024) e estejam **devidamente digitalizados, tanto o ofício quanto os documentos a serem remetidos**:

1. CERTIDÕES ABAIXO ELENCADAS

*(enviar certidões em nome de **todos os designados ou titulares da unidade nos últimos 05 anos e em nome da unidade extrajudicial** - não obstante não se reconheça personalidade jurídica à unidade. Não serão aceitos recibos de pedidos de certidão)*

As certidões solicitadas são relativas à:

1.1. Justiça do Trabalho

(certidões expedidas pela Vara do Trabalho, relativas à **distribuição** e não a débitos trabalhistas)
Certidão de ação em tramitação;

1.2. Justiça Estadual

(certidões de distribuição relativas a Execuções ou Ações de Cunho Indenizatório);

1.3. SINOREG

(Fundo do Registro Civil);

1.4. FGTS

(só no caso do Responsável ou Funcionários serem celetistas. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos);

1.5. Tabeliães de Protesto da Comarca

(Protestos);

1.6. IPESP

(Contribuições Previdenciárias)

(só no caso do Responsável ou Funcionários serem estatutários. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos);

1.7. INSS

(Contribuições Previdenciárias)

(só no caso do Responsável ou Funcionários serem celetistas. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos);

1.8. IAMSPE

(só no caso do Responsável ou Funcionários serem estatutários. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos);

1.9. Receita Federal

(Certidão Conjunta Negativa);

**1.10. quitação de Tributos e Contribuições Municipais**(expedida pela Prefeitura Municipal local, em nome da unidade ou de seu responsável);**2. CÓPIAS DAS FOLHAS DE PAGAMENTO E DA INDICAÇÃO DO REGIME LABORAL E SALÁRIO DE TODOS OS PREPOSTOS**

(referentes aos 03 meses anteriores à publicação deste comunicado);

3. COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS MENSIS DE IMPOSTO DE RENDA EFETUADOS A PARTIR DE JANEIRO/2023, DOS RESPONSÁVEIS PELOS EXPEDIENTES VAGOS E PREPOSTOS QUE, NO EXERCÍCIO, TIVERAM RETENÇÃO NA FONTE

(no caso em que não houver pagamento mensal, em nenhuma hipótese deverá ser enviada cópia de Imposto de Renda, por se tratar de documento pessoal e sigiloso, mas apenas informar o fato no ofício que encaminhará os documentos);

4. CÓPIAS DOS BALANCETES MENSIS E DOS BALANÇOS ANUAIS, A PARTIR DE JANEIRO DE 2023(Deverá apresentar balancetes visados pelo Juiz Corregedor Permanente. Não remeter cópia do livro-caixa);

Comunica, finalmente, que, vencido, sem cumprimento, o prazo para o encaminhamento dos documentos acima relacionados, a Corregedoria Geral da Justiça instaurará, em relação a cada um dos interinos faltosos, procedimento administrativo destinado à apuração da ocorrência de quebra de confiança, determinante da cessação da interinidade, que, antes da assunção dos serviços notariais e de registro vagos por delegado aprovado em concurso público de provas e títulos, depende de decisão administrativa motivada e individualizada:

UNIDADES EXTRAJUDICIAIS INTEGRANTES DO 13º CONCURSO

COMARCA	UNIDADE
ALTINÓPOLIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
AMÉRICO BRASILIENSE	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Lúcia
AMPARO	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
ANDRADINA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Independência
APARECIDA	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
APIAÍ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Chapéu
APIAÍ	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
APIAÍ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
APIAÍ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapirapuã Paulista
APIAÍ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaóca
ARAÇATUBA	1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
ARARAQUARA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Gavião Peixoto
ARTUR NOGUEIRA	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
ASSIS	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
AURIFLAMA	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
AURIFLAMA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
BANANAL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
BATATAIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
BAURU	1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
BOTUCATU	2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
BOTUCATU	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede
BRAGANÇA PAULISTA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
BRAGANÇA PAULISTA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tuiuti
BROTAS	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
BROTAS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
BURITAMA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Planalto
BURITAMA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias
CAÇAPAVA	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
CAFELÂNDIA	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
CAJURU	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Cruz da Esperança
CAMPINAS	1º Tabelião de Notas
CAMPINAS	3º Tabelião de Notas
CAMPINAS	5º Tabelião de Notas
CAMPINAS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede
CAMPINAS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Campo Grande
CAMPINAS	1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
CAMPINAS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ouro Verde
CANANÉIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ariri
CANANÉIA	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
CÂNDIDO MOTA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos



CAPITAL	15º Tabelião de Notas
CAPITAL	9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
CAPITAL	13º Oficial de Registro de Imóveis
CAPITAL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito – Penha de França
CAPITAL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes
CAPITAL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas - 32º Subdistrito – Capela do Socorro
CAPITAL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas – 4º Subdistrito – Nossa Senhora do Ó
CAPITAL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista
CAPITAL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito – Vila Nova Cachoeirinha
CAPITAL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo
CAPIVARI	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
CERQUEIRA CÉSAR	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
CHAVANTES	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
COLINA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
CONCHAL	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
CONCHAS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
COSMÓPOLIS	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
CRAVINHOS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
CUNHA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
DESCALVADO	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
DRACENA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
ELDORADO	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
ELDORADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iporanga
FARTURA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
FERNANDÓPOLIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedranópolis
FERNANDÓPOLIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Meridiano
FRANCA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cristais Paulista
FRANCO DA ROCHA	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
FRANCO DA ROCHA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
GÁLIA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
GENERAL SALGADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Castilho
GENERAL SALGADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
GETULINA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
GETULINA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guaimbê
GETULINA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Macucos
GUARARAPES	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubiácea
GUARIBA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
GUARULHOS	1º Tabelião de Notas
HORTOLÂNDIA	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
IBIÚNA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
IPAUSSU	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
IPUÃ	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
ITAPECERICA DA SERRA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Lourenço da Serra
ITAPETININGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alambari
ITAPETININGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede
ITAPEVA	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
ITAPEVA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
ITAPEVA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taquarivaí
ITAPEVA	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
ITAPIRA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
ITÁPOLIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova América
ITÁPOLIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Tapinas
ITARARÉ	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
JACUPIRANGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
JACUPIRANGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo
JALES	1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
JALES	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pontalinda
JALES	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mesópolis
JALES	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Albertina
JALES	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã
JARDINÓPOLIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
JARINU	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica



JUQUIÁ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
LIMEIRA	2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
LINS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino
LOUVEIRA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede
MAIRIPORÁ	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
MARACAÍ	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
MARACAÍ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedrinhas Paulista
MATÃO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Lourenço do Turvo
MIRACATU	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
MIRACATU	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
MIRANDÓPOLIS	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
MIRANDÓPOLIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guaraçá
MIRANDÓPOLIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavínia
MOGI DAS CRUZES	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brás Cubas
MOGI DAS CRUZES	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Biritiba Mirim
MOGI DAS CRUZES	3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
MONTE ALTO	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
MONTE AZUL PAULISTA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paraisópolis
NHANDEARA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia
NOVA GRANADA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Icem
NOVO HORIZONTE	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
NUPORANGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
OLÍMPIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embaúba
OLÍMPIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Severínia
OSASCO	3º Tabelião de Notas
OSVALDO CRUZ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sagres
OURINHOS	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
PALMEIRA D'OESTE	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
PALMEIRA D'OESTE	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Aparecida D'Oeste
PALMEIRA D'OESTE	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Francisco
PALMEIRA D'OESTE	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Marinópolis
PALMITAL	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
PALMITAL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Campos Novos Paulista
PANORAMA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes
PANORAMA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulicéia
PARAGUAÇU PAULISTA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Conceição do Monte Alegre
PARAGUAÇU PAULISTA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lutécia
PARAIBUNA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Natividade da Serra
PATROCÍNIO PAULISTA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
PAULO DE FARIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
PAULO DE FARIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Orindiúva
PEDREGULHO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
PEDREGULHO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rifaina
PENÁPOLIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avanhandava
PENÁPOLIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alto Alegre
PINDAMONHANGABA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
PIRAJUÍ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos
PIRAJUÍ	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
PIRANGI	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede
PIRAPOZINHO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sandovalina
PIRAPOZINHO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Narandiba
PIRASSUNUNGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira das Emas
POÁ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
POMPÉIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oriente
PORANGABA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
PRESIDENTE EPITÁCIO	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
PRESIDENTE PRUDENTE	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
PRESIDENTE PRUDENTE	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito
PROMISSÃO	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
QUATÁ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
QUELUZ	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica



RANCHARIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê
RANCHARIA	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
REGENTE FEIJÓ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiabu
RIBEIRÃO BONITO	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
RIBEIRÃO BONITO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
RIBEIRÃO PRETO	4º Tabelião de Notas
RIO CLARO	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
ROSANA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
SANTA ADÉLIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Palmares Paulista
SANTA FÉ DO SUL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
SANTA FÉ DO SUL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia
SANTA FÉ DO SUL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa
SANTA ROSA DE VITERBO	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
SANTANA DE PARNAÍBA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus
SANTO ANASTÁCIO	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
SANTOS	5º Tabelião de Notas
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
SÃO CAETANO DO SUL	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
SÃO CARLOS	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	4º Tabelião de Notas
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1º Oficial de Registro de Imóveis
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2º Tabelião de Notas
SÃO MANUEL	1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
SÃO MANUEL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areiópolis
SÃO ROQUE	1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
SÃO VICENTE	3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
SÃO VICENTE	1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
SÃO VICENTE	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
SOCORRO	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
TANABI	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Américo de Campos
TAQUARITINGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agulha
TAQUARITINGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Fernando Prestes
TAQUARITUBA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
TEODORO SAMPAIO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Euclides da Cunha Paulista
TIETÊ	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
TIETÊ	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
TUPÃ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Varpa
TUPI PAULISTA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monte Castelo
UBATUBA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
URUPÊS	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
VALPARAÍSO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
VARGEM GRANDE DO SUL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
VARGEM GRANDE DO SUL	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
VOTUPORANGA	1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
VOTUPORANGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi

(DJE de 14, 15 e 18/03/2024)

COMUNICADO CG Nº 166/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA e ALERTA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes, de que as elevações dos salários dos prepostos atuais, a contratação de novos prepostos, a contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos e de serviços pelos interinos designados para responder pelas **delegações vagas que integram o 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro** (conforme tabela que segue), **SOMENTE** poderão ser autorizadas por Suas Excelências em **casos excepcionais**, comprovada a efetiva necessidade do serviço e a manutenção da viabilidade econômica da delegação (item 13 do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e § 4º do artigo 3º da Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça).



Tabela das delegações vagas integrantes do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro:

COMARCA	UNIDADE
ALTINÓPOLIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
AMÉRICO BRASILIENSE	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Lúcia
AMPARO	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
ANDRADINA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Independência
APARECIDA	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
APIAÍ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Chapéu
APIAÍ	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
APIAÍ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
APIAÍ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapirapuã Paulista
APIAÍ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaóca
ARAÇATUBA	1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
ARARAQUARA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Gavião Peixoto
ARTUR NOGUEIRA	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
ASSIS	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
AURIFLAMA	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
AURIFLAMA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
BANANAL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
BATAIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
BAURU	1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
BOTUCATU	2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
BOTUCATU	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede
BRAGANÇA PAULISTA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
BRAGANÇA PAULISTA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tuiuti
BROTAS	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
BROTAS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
BURITAMA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Planalto
BURITAMA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias
CAÇAPAVA	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
CAFELÂNDIA	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
CAJURU	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Cruz da Esperança
CAMPINAS	1º Tabelião de Notas
CAMPINAS	3º Tabelião de Notas
CAMPINAS	5º Tabelião de Notas
CAMPINAS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede
CAMPINAS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Campo Grande
CAMPINAS	1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
CAMPINAS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ouro Verde
CANANÉIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ariri
CANANÉIA	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
CÂNDIDO MOTA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
CAPITAL	15º Tabelião de Notas
CAPITAL	9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
CAPITAL	13º Oficial de Registro de Imóveis
CAPITAL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito – Penha de França
CAPITAL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes
CAPITAL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas - 32º Subdistrito – Capela do Socorro
CAPITAL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas – 4º Subdistrito – Nossa Senhora do Ó
CAPITAL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista
CAPITAL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito – Vila Nova Cachoeirinha
CAPITAL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo
CAPIVARI	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
CERQUEIRA CÉSAR	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
CHAVANTES	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
COLINA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
CONCHAL	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
CONCHAS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
COSMÓPOLIS	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
CRAVINHOS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
CUNHA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos



DESCALVADO	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
DRACENA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
ELDORADO	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
ELDORADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iporanga
FARTURA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
FERNANDÓPOLIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedranópolis
FERNANDÓPOLIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Meridiano
FRANCA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cristais Paulista
FRANCO DA ROCHA	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
FRANCO DA ROCHA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
GÁLIA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
GENERAL SALGADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Castilho
GENERAL SALGADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
GETULINA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
GETULINA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guaimbê
GETULINA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Macucos
GUARARAPES	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubiácea
GUARIBA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
GUARULHOS	1º Tabelião de Notas
HORTOLÂNDIA	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
IBIÚNA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
IPAUSSU	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
IPUÁ	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
ITAPECERICA DA SERRA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Lourenço da Serra
ITAPETININGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alambari
ITAPETININGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede
ITAPEVA	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
ITAPEVA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
ITAPEVA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taquarivaí
ITAPEVA	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
ITAPIRA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
ITÁPOLIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova América
ITÁPOLIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Tapinas
ITARARÉ	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
JACUPIRANGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
JACUPIRANGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo
JALES	1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
JALES	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pontalinda
JALES	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mesópolis
JALES	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Albertina
JALES	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã
JARDINÓPOLIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
JARINU	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
JUQUIÁ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
LIMEIRA	2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
LINS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino
LOUVEIRA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede
MAIRIPORÃ	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
MARACAÍ	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
MARACAÍ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedrinhas Paulista
MATÃO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Lourenço do Turvo
MIRACATU	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
MIRACATU	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
MIRANDÓPOLIS	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
MIRANDÓPOLIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guaraçai
MIRANDÓPOLIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavínia
MOGI DAS CRUZES	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brás Cubas
MOGI DAS CRUZES	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Biritiba Mirim
MOGI DAS CRUZES	3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
MONTE ALTO	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
MONTE AZUL PAULISTA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paraíso
NHANDEARA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia
NOVA GRANADA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Icem
NOVO HORIZONTE	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica



NUPORANGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
OLÍMPIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embaúba
OLÍMPIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Severínia
OSASCO	3º Tabelião de Notas
OSVALDO CRUZ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sagres
OURINHOS	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
PALMEIRA D'OESTE	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
PALMEIRA D'OESTE	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Aparecida D'Oeste
PALMEIRA D'OESTE	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Francisco
PALMEIRA D'OESTE	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Marinópolis
PALMITAL	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
PALMITAL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Campos Novos Paulista
PANORAMA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes
PANORAMA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulicéia
PARAGUAÇU PAULISTA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Conceição do Monte Alegre
PARAGUAÇU PAULISTA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lutécia
PARAIBUNA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Natividade da Serra
PATROCÍNIO PAULISTA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
PAULO DE FARIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
PAULO DE FARIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Orindiúva
PEDREGULHO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
PEDREGULHO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rifaina
PENÁPOLIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avanhandava
PENÁPOLIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alto Alegre
PINDAMONHANGABA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
PIRAJUÍ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos
PIRAJUÍ	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
PIRANGI	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede
PIRAPOZINHO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sandovalina
PIRAPOZINHO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Naranjiba
PIRASSUNUNGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira das Emas
POÁ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
POMPÉIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oriente
PORANGABA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
PRESIDENTE EPITÁCIO	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
PRESIDENTE PRUDENTE	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
PRESIDENTE PRUDENTE	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito
PROMISSÃO	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
QUATÁ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
QUELUZ	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
RANCHARIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê
RANCHARIA	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
REGENTE FEIJÓ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiabu
RIBEIRÃO BONITO	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
RIBEIRÃO BONITO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
RIBEIRÃO PRETO	4º Tabelião de Notas
RIO CLARO	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
ROSANA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
SANTA ADÉLIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Palmares Paulista
SANTA FÉ DO SUL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
SANTA FÉ DO SUL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia
SANTA FÉ DO SUL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa
SANTA ROSA DE VITERBO	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
SANTANA DE PARNAÍBA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus
SANTO ANASTÁCIO	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
SANTOS	5º Tabelião de Notas
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
SÃO CAETANO DO SUL	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
SÃO CARLOS	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica



SÃO JOÃO DA BOA VISTA	1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	4º Tabelião de Notas
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1º Oficial de Registro de Imóveis
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2º Tabelião de Notas
SÃO MANUEL	1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
SÃO MANUEL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areiópolis
SÃO ROQUE	1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
SÃO VICENTE	3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
SÃO VICENTE	1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
SÃO VICENTE	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
SOCORRO	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
TANABI	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Américo de Campos
TAQUARITINGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agulha
TAQUARITINGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Fernando Prestes
TAQUARITUBA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
TEODORO SAMPAIO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Euclides da Cunha Paulista
TIETÊ	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
TIETÊ	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
TUPÃ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Varpa
TUPI PAULISTA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monte Castelo
UBATUBA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
URUPÊS	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
VALPARAÍSO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
VARGEM GRANDE DO SUL	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
VARGEM GRANDE DO SUL	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
VOTUPORANGA	1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
VOTUPORANGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi

(DJE de 14, 15 e 18/03/2024)

PORTARIA Nº 38/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a renúncia da atribuição dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica por LUCILA CIA MATOSINHO, 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mauá, em 15/02/2024;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura, previu e estabeleceu a acumulação dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica por opção pessoal;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Digital de autos nº 2024/19344 – DICOGE 1;

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mauá a partir da disponibilização desta portaria no Diário da Justiça Eletrônico, com cessação imediata da distribuição destes serviços e a prática de qualquer novo ato, bem como determinar a transferência de tal atribuição ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da mesma Comarca.

Artigo 2º - Determinar o recolhimento do acervo de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mauá.

Artigo 3º - Determinar seja providenciada a realização de inventário do acervo de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos e papéis, com lavratura, pela Corregedoria Permanente, de termo de inventário circunstanciado.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente, com recomendação de divulgação local.

São Paulo, 13 de março de 2024.

(a) FRANCISCO LOUREIRO – Corregedor Geral da Justiça – Assinatura Eletrônica

**DICOGE 3.1****PROCESSO Nº 2024/20254 - SÃO CARLOS - C. B. C.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento ao recurso administrativo**, com manutenção da sentença recorrida. São Paulo, 08 de março de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** DANIELA FREITAS, OAB /SP 385.685, HERICK BERGER LEOPOLDO, OAB/SP Nº 225.927.

DJE (15/03/24)

DICOGE 5.2**EDITAL****CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO** no dia **15 de março de 2024**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10h**, na **Rua Emídio Orselli, 333 – Varadouro – São Sebastião**, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 01 de março de 2024. Eu, ___ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL**CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de **SÃO SEBASTIÃO**, no dia **15 de março de 2024**, no **TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** e no **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 01 de março de 2024. Eu, ___ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

SEÇÃO II**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1006225-47.2022.8.26.0099/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Bragança Paulista - Embargte: Próspero Investimentos Ltda - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA EMBARGANTE - MATÉRIA JÁ EXAMINADA NA DECISÃO QUESTIONADA - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.** - Advs: Pedro Afonso Kairuz Manoel (OAB: 194258/SP) - Mauricio Rehder Cesar (OAB: 220833/SP)



Nº 1010167-54.2021.8.26.0477 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Praia Grande - Apelante: Sebastiana Rodrigues de Jesus - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - IMÓVEL ADQUIRIDO A TÍTULO ONEROSO, NA VIGÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - POSTERIOR CONSTITUIÇÃO DE USUFRUTO SOBRE A METADE IDEAL DO IMÓVEL EM FAVOR DA CONVIVENTE - COMUNICAÇÃO DOS AQUESTOS - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1.658, 1.660, I E 1.725 DO CÓDIGO CIVIL - INJUSTIFICÁVEL A CONSTITUIÇÃO DE USUFRUTO EM FAVOR DE UM DOS CONVIVENTES SOBRE IMÓVEL SUJEITO AO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - USUFRUTO QUE É DIREITO REAL SOBRE COISA ALHEIA - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Kelly Cristina Gonçalves de Sales (OAB: 266284/SP)

Nº 1011795-86.2022.8.26.0269 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO TÍTULO - NECESSIDADE DE SER ADITADO O MEMORIAL DESCRITIVO APRESENTADO PARA ADEQUADA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS, DELE FAZENDO CONSTAR EVENTUAIS EDIFICAÇÕES JÁ EXISTENTES NOS LOTES, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 35 DA LEI Nº 13.465/2017 - APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.465 DE 2017 EM SEUS EXATOS TERMOS - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Carolina Jia Jia Liang (OAB: 287416/SP)

Nº 1013337-05.2019.8.26.0477/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Praia Grande - Embargte: Município de Praia Grande - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Acolheram os embargos de declaração, mantendo-se a procedência da dúvida, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - ENFRENTAMENTO AO PEDIDO SUBSIDIÁRIO - DESCABIMENTO DE CINDIBILIDADE DO TÍTULO - ALEGAÇÕES QUE, NO MAIS, REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CPC, ART. 1.022), AINDA QUE SE CUIDE DE ESFERA ADMINISTRATIVA - EMBARGOS ACOLHIDOS. - Advs: Silvia Cristina Schüller Morello (OAB: 352808/SP) - Erik Fernando Guedes Alves (OAB: 368147/SP)

Nº 1013607-34.2022.8.26.0506 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Feres Sabino - Apelado: Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Preto - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso e julgaram procedente a dúvida inversa suscitada, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - LEGITIMIDADE DE PARTE DOS REQUERENTES NÃO DEMONSTRADA POR AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA POSSE AD USUCAPIONEM - ATA NOTARIAL QUE FAZ REFERÊNCIA A APENAS UM DOS REQUERENTES - ESCRITURA DE SOBREPARTILHA QUE NÃO SUPRE A EXIGÊNCIA DA DESCRIÇÃO DA POSSE NA ATA NOTARIAL - DIVERGÊNCIA NA INDICAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL DA USUCAPIÃO ENTRE A ATA NOTARIAL E O REQUERIMENTO - INCOMPLETUDE DAS CERTIDÕES CÍVEIS E CRIMINAIS EXIGIDAS PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO - NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL NECESSÁRIA POR AUSÊNCIA DE PROVA DE QUITAÇÃO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - AFASTADAS AS EXIGÊNCIAS QUANTO AO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO E À DESCRIÇÃO DE BENFEITÓRIAS/EDIFICAÇÕES E ACESSÕES NO IMÓVEL - DÚVIDA PROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Feres Sabino (OAB: 16876/SP)

Nº 1070697-20.2023.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Aparecida Claudina Siqueira Panagoulas e outros - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - APELAÇÃO - USUCAPIÃO NA VIA EXTRAJUDICIAL - NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DE TODOS OS TITULARES DE DOMÍNIO (E SEUS SUCESSORES) AFETADOS PELO PROCESSO EXTRAJUDICIAL - ÓBICE BEM FORMULADO - SENTENÇA BEM LANÇADA - APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO - Advs: Benedito Pereira da Silva (OAB: 58133/SP)

Nº 1073972-74.2023.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Lucimara Ferreira de Almeida Cruz - Apelado: Cesar de Almeida Júnior - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - APELAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - SUCCESSIO POSSESSIONIS - DESISTÊNCIA FORMULADA PELO CORREQUERENTE - PÓLO ATIVO QUE DEVE SER INTEGRADO POR TODOS OS HERDEIROS - AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE DEMONSTRAÇÃO DE CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO COHERDEIRO QUE NÃO INTEGRA O PÓLO ATIVO COM A CONTINUAÇÃO EXCLUSIVA DA POSSE PELA HERDEIRA POSTULANTE - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Rosáni de Fatima Constancio (OAB: 337484/SP) - Ronan Augusto Bravo Lelis (OAB: 298953/SP) - Sílvia Correa de Aquino (OAB: 279781/SP)



Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/03/2024

1002058-49.2023.8.26.0358; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Mirassol; Vara: 2ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002058-49.2023.8.26.0358; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Bálsamo Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Advogado: Hudson Augusto Bacani Rodrigues (OAB: 312846/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol

1012273-77.2023.8.26.0037; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Araraquara; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1012273-77.2023.8.26.0037; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Pelicola Engenharia Ltda.; Advogado: Rafael Luiz Speretta (OAB: 268141/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/03/2024

1007244-07.2023.8.26.0438; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Penápolis; Vara: Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007244-07.2023.8.26.0438; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Madalena Miranda Gomide; Advogado: Eduardo Miranda Gomide (OAB: 113101/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/03/2024

1023352-13.2023.8.26.0309; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Jundiá; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1023352-13.2023.8.26.0309; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Brazilian Securities Companhia de Securitização; Advogado: Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB: 128515/SP); Advogado: Eliézer Francisco Buzatto (OAB: 349377/SP); Advogado: Gabriel Gustavo de Camargo (OAB: 366057/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2024

Embargos de Declaração Cível	1
Total	1

1011680-35.2021.8.26.0161/50000; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Diadema; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1011680-35.2021.8.26.0161; Registro de Imóveis; Embargante: Clara Luisa Ferreira Bezerra; Advogado: Vanderlei Laurentino da Silva (OAB: 109943/SP); Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2024

Apelação Cível	4
Total	4

1002058-49.2023.8.26.0358; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mirassol; 2ª Vara; Dúvida; 1002058-49.2023.8.26.0358; Registro de Imóveis; Apelante: Bálsamo Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Advogado: Hudson Augusto Bacani Rodrigues (OAB: 312846/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**



1007244-07.2023.8.26.0438; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Penápolis; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Dúvida; 1007244-07.2023.8.26.0438; Registro de Imóveis; Apelante: Madalena Miranda Gomide; Advogado: Eduardo Miranda Gomide (OAB: 113101/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1012273-77.2023.8.26.0037; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Araraquara; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1012273-77.2023.8.26.0037; Registro de Imóveis; Apelante: Pelicola Engenharia Ltda.; Advogado: Rafael Luiz Speretta (OAB: 268141/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1023352-13.2023.8.26.0309; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Jundiá; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1023352-13.2023.8.26.0309; Registro de Imóveis; Apelante: Brazilian Securities Companhia de Securitização; Advogado: Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB: 128515/SP); Advogado: Eliézer Francisco Buzatto (OAB: 349377/SP); Advogado: Gabriel Gustavo de Camargo (OAB: 366057/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

Dra. JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para integrar a 10ª Câmara de Direito Criminal na sessão de julgamento do dia 14/03/2024, sem prejuízo da designação anterior.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. HELOISA ASSUNÇÃO PEREIRA PANDINI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular I, 24ª Vara Criminal - Capital de 27/03/2024 a 31/03/2024, em substituição à Dra. GIOVANA FURTADO DE OLIVEIRA.

Dra. GISELA AGUIAR WANDERLEY, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular I, 2ª Vara da Fazenda Pública - Capital de 29/04/2024 a 10/05/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher de 22/04/2024 a 26/04/2024, cessando a designação para auxiliar a mesma Vara.

Dra. VIVIAN BRENNER DE OLIVEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 1ª Vara Especial da Infância e da Juventude - Capital de 01/04/2024 a 14/04/2024, em substituição ao Dr. VICTOR GARMS GONÇALVES.

Dra. VIVIAN BRENNER DE OLIVEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 5ª Vara Especial da Infância e da Juventude - Capital de 15/04/2024 a 29/04/2024, em substituição ao Dr. RODRIGO CAPEZ.

Dr. LUÍS FERNANDO DECOUSSAU MACHADO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 16ª Vara Criminal - Capital (SANCTVS) de 01/04/2024 a 14/04/2024, em substituição à Dra. GINA FONSECA CORRÊA.

Dra. ISADORA BOTTI BERALDO MORO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 25ª Vara Criminal - Capital de 01/04/2024 a 14/04/2024, em substituição à Dra. AMANDA EIKO SATO.